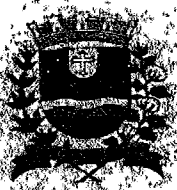


25



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 12

CÂMARA MUNICIPAL
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.017

DE 19 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre alteração no artigo 15 da Lei 4.000, de 21 de março de 2012 e da outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei 4.000 de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, exceto para aqueles qualificados como representantes dos empregados da entidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de abril de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL Nº 14
PROC Nº 21.391/12

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.